



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 20.411/19  
Data: 17 / 09 / 2019  
Protocolista: [assinatura]

Marataízes/ES, 13 de setembro de 2019

**MENSAGEM Nº 049/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

FOLHA DE  
Nº 02  
[assinatura]

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a **abertura de Crédito Especial**, conforme constam nos anexos deste Projeto de Lei.

A devida autorização se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial necessita inserir no seu orçamento para 2019, no Projeto Atividade 2.165, elemento "despesas de exercícios anteriores", para quitar compromissos pretéritos, no valor de **até R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, somente sendo possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos Anexos deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar e/ou suplementar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos anexos deste projeto de Lei.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente nos anexos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de setembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 04

Sm

### ANEXO I

ORGÃO	016	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO	181	Policiamento
PROGRAMA	0041	Segurança Pública Municipal
ATIVIDADE	2.165	Locação de Imóveis para Polícia Militar e Corpo de Bombeiros
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.92.000		Despesas de Exercícios Anteriores
Valor		R\$ 60.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



### ANEXO II

ORGÃO	000019	Reserva de Contigência
UNIDADE	001	Reserva de contigência
ATIVIDADE	0.004	Reserva de Contigência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
900000000000		Reserva de Contigência
990000000000		Reserva de Contigência
999900000000		Reserva de Contigência
999999000000		Reserva de Contigência/Reserva do RPPS
Valor		R\$ 60.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



**Protocolo nº 20.411/2019**

FOLHA DE

Nº 06

*[Handwritten initials]*

**DESPACHO**

Considerando a Mensagem nº 049/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providencias.

Encaminhem-se os autos à assessoria legislativa para parecer opinativo, nos termos do art. 95 do RI.

Ato continuo, encaminhem-se as comissões para leitura, discussão e votação dos pareceres, nos termos do art. 76 e do Regime Interno.

Inclua-se o presente para leitura, discussão e votação na próxima Sessão Extraordinária, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Marataízes, 18 de Setembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**Erimar S. lesqueves**  
Presidente da CMM



**PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 072/2019**

Protocolo: 20.411/2019.

Proposta Legislativa: Projeto de Lei Complementar nº 026/2019.

Mensagem: 049/2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial<sup>1</sup>, e dá outras providências.

**RELATÓRIO** – O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa Legislativa, o projeto de LC em destaque, que busca aprovação/autorização para abertura de Crédito Especial por ANULAÇÃO DE RECEITAS, POR SECRETARIA (Art. 3º) na forma do anexo II no valor de R\$ R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais).

**CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO**: pelos demonstrativos juntados, e conforme texto posto no **ART. 3º**, o valor de ANULAÇÃO é da ordem de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como origem a rubrica de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor total destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Os anexos demonstrativos que acompanham o projeto de lei são analíticos e deixam à mostra as rubricas contábeis envolvidas, a fonte e os valores individualmente.

**MENSAGEM** - - A peça não é explicativa quanto à destinação/finalidade da verba a ser gerenciada pela Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial, não se sabendo, nesse ponto, qual a finalidade específica a ser atendida naquela Secretaria, pois a mensagem limita-se a descrever o conteúdo do projeto, sendo, nesse ponto deficiente.

O corpo do projeto prevê, ainda, a **inclusão** da proposta na LC 2018/18 a **LOA 2019**, e também o **PPA e a LDO**.

É o relatório, no necessário.

Crédito Especial são <sup>1</sup> os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.



## FUNDAMENTAÇÃO –

**PRELIMINARMENTE** -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106, II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, pois, vício de iniciativa e a proposta na forma como encaminhada – Projeto de Lei Complementar – atende ao que dispõe o art. 88, Parágrafo Único, inciso IX.

**NO MÉRITO** - A matéria versada no presente projeto de lei complementar consta da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei do Orçamento, que assim estabelece em seus artigos 40 e 41:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II -**especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III -os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A Doutrina nos ensina que:

**Créditos Adicionais** - são as autorizações de despesa não computadas **ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**. Os créditos adicionais classificam-se em:

**Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei.

**Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei.

**Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública; encaminhado ao



Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Medida Provisória (MP)

Assim explicitado, não fica difícil aferir que a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, nesse ponto – Abertura de Crédito Especial por anulação de receitas – atende ao que define a Lei.

Realmente, pela mensagem, somada ao corpo do projeto, tem-se que há necessidade do Município na edição da presente proposta, como expressado, para ver-se acobertado pelo manto da legalidade, e esse processo passa pela apreciação e aprovação do presente PLC pelo Poder Legislativo.

### **REGULARIDADE FORMAL QUANTO À PARTE ORÇAMENTÁRIA –**

A proposta legislativa atende, no necessário, às determinações da Lei Federal nº 4320/64, a Lei do Orçamento, ao especificar as rubricas orçamentárias que serão anuladas para suportar as despesas a serem realizadas.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, e, portanto, deve seguir a orientação traçada no Art. 88 da LOM, segundo o qual:

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

**DA VOTAÇÃO** – A presente proposta legislativa não traz em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**CONCLUSÃO** – Com base nas razões jurídicas acima postas, tenho, s.m.j., que a proposta legislativa pode seguir seu normal curso legislativo, indo às comissões temáticas, e, ao depois, se recomendada, ao Plenário para discussão e votação, onde, para ser aprovada, necessitará dos votos da maioria absoluta dos vereadores que compõe o Plenário deste Parlamento Legislativo.





É como entendo, sob o aspecto jurídico-legislativo.

Marataízes, em 24 de setembro de 2019.

  
Edmilson Gariolli – Advogado – OAB-ES 5.887  
Assessor Jurídico  
OAB-ES 5.887

